



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 007/2021

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Excelentíssimos Srs. Vereadores,

Encaminho à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, Mensagem Modificativa ao Projeto de Lei nº 007/2021, que ***“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL (CACs), DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB), EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 212-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E REGULAMENTADO NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020.”***

A necessidade de retificar o Projeto original se deu em virtude de remissões equivocadas a dispositivos legais no artigo 1º, § 2º do artigo 5º, artigo 8º e inciso IV do artigo 10. Acrescente-se, ainda, que a retificação não altera o conteúdo substancial deste Projeto de Lei, apenas corrige as referidas remissões.

Diante das elucidações acima expostas, solicito o especial apoio desse Legislativo Municipal no regular encaminhamento e tramitação da supracitada proposição, em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, tendo em vista a determinação contida no Art. 42 da Lei 14.113/2020, que previu que *“os novos conselhos dos Fundos serão instituídos no prazo de 90 (noventa) dias, contado da vigência dos Fundos”*. Isto posto, considerando que a aludida Lei Federal entrou em vigor em 25 de dezembro de 2020, necessário se faz que a deliberação legislativa ocorra com a maior brevidade possível, a fim de que o prazo expressamente previsto em dispositivo legal seja respeitado.

Aproveito a oportunidade para reiterar à Vossa Excelência, Senhor Presidente, e aos demais parlamentares dessa Casa Legislativa, os protestos de minha elevada consideração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(PROJETO DE LEI Nº 007/2021)

Art. 1º. Os dispositivos do Projeto de Lei nº 07/2021, adiante referenciados, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado, nos termos dispostos nesta Lei, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (CACCS) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município (Fundeb) nos termos do Art. 212-A da Constituição Federal e regulamentado pela Lei Federal nº 14.113/2020.”

“Art. 5º

§ 2º A análise da aplicação dos recursos descritos nos incisos III e IV do Art. 4º deverá respeitar os respectivos prazos definidos em legislação específica ou termos dos convênios celebrados pelo Poder Executivo Municipal;”

“Art. 8º Para fins da representação disposta na alínea “i” do inciso I do artigo 7º, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:”

“Art. 10

IV - pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas no incisos I a V do artigo 8º desta Lei, quando se tratar de organizações



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 15 de março de 2021.


DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS
Prefeito Municipal de Vila Valério